

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Fundo Ambiental

Despacho n.º 8582/2019

Sumário: Alterações ao Aviso n.º 12599/2019, referente ao apoio a sistema de incentivo para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis.

Apoio a sistema de incentivo para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis

Importando introduzir alterações ao Aviso n.º 12599/2019, de 23 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 150, de 7 de agosto, referente ao apoio a sistema de incentivo para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis, designadamente no que se ao modelo de avaliação das candidaturas, determino a alteração do seu Anexo I, em particular a ponderação dos parâmetros do subcritério A3, que passa a ter a seguinte redação:

«A3 — Adequação das soluções propostas às áreas geográficas e comunidades locais

Neste subcritério é avaliada a adequação e variabilidade do tipo de solução do sistema de devolução face às características geográficas e da comunidade/população local.

A pontuação deste subcritério corresponde à média ponderada das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação (A3.1 — 60% e A3.2 — 40%).

Este subcritério é avaliado tendo por base os seguintes parâmetros:

A3.1 — Cobertura geográfica do projeto em termos de número de locais onde as garrafas podem ser devolvidas

A cobertura geográfica mínima em termos do número de locais onde as garrafas de plástico podem ser devolvidas é a prevista na Portaria n.º 202/2019, de 3 de julho, sendo valorizado o projeto que neste âmbito preveja o maior número de locais de devolução, cumprindo uma adequada localização geográfica tendo em conta critérios de densidade populacional, proximidade e acessibilidade.

| Pontuação | Descrição | |
|-----------|-------------------------------|---|
| 0 | Falha totalmente no critério. | O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável. |
| 1 | Fraco | O número dos locais de devolução é o mínimo previsto na Portaria n.º 202/2019, de 3 de julho e a sua localização geográfica é adequada tendo em conta os critérios de densidade populacional, proximidade e acessibilidade. |
| 3 | Bom | O número dos locais de devolução é superior a 40 e a sua localização geográfica é adequada tendo em conta os critérios de densidade populacional, proximidade e acessibilidade. |
| 5 | Muito Bom | O número de locais de devolução é superior a 50 e a sua localização geográfica é adequada tendo em conta os critérios de densidade populacional, proximidade e acessibilidade. |

A3.2 — Adequação e variabilidade do tipo de solução do sistema de devolução face às características geográficas e da comunidade/população local

| Pontuação | Descrição | |
|-----------|-------------------------------|---|
| 0 | Falha totalmente no critério. | O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável. |
| 1 | Fraco | O tipo de soluções propostas não é adequado em muitas das áreas face às características geográficas e socioeconómicas. |
| 3 | Bom | O tipo de soluções propostas é adequado em alguma das áreas tendo em conta as suas características geográficas e socioeconómicas. |



| Pontuação | Descrição | |
|-----------|---------------------|---|
| 5 | Muito Bom | O tipo de soluções propostas é adequado em todas as áreas tendo em conta as suas características geográficas e socioeconómicas. |

10 de setembro de 2019. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

312581263